



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 013/2008

Altera a Lei 012/01 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, criando as Secretarias Municipais de Desporto e Lazer, de Agricultura e do Interior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce ao Art. 1º da Lei-012/01 que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Belmonte, a criação das seguintes secretarias: **Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal do Interior**, obedecidas às exigências do art. 169, § 1º Incisos I e II da Constituição Federal:

“Art. 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, passa a ter a seguinte Estrutura Organizacional:

Órgãos da Administração Direta

I -

XI – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

- 1. Diretoria de Desporto**
 - 1.1. Gerência de Esporte
 - 1.2. Gerência de Lazer

XII – Secretaria Municipal de Agricultura

- 1. Diretoria de Agricultura**
 - 1.1. Gerência de Abastecimento
 - 1.2. Gerência de Desenvolvimento Rural

XIII – Secretaria Municipal do Interior

- 1. Diretoria de Apoio às Obras e Serviços**
 - 1.1. Gerência de Serviços de Barrolândia
 - 1.2. Gerência de Serviços de Santa Maria Eterna
 - 1.2. Gerência de Serviços de Boca do Córrego

Art. 2º A **Secretaria Municipal de Desporto e Lazer**, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover as atividades de esportes e lazer, competindo-lhe:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
GABINETE DO PREFEITO**

Pela Diretoria de Desporto

Gerência de Esporte

- a) Incentivar a prática desportiva nos bairros;
- b) Realizar eventos esportivos intercolegiais nas diversas modalidades esportivas;
- c) Estimular e apoiar as atividades esportivas entre os estudantes e comunidade em geral, dentro e fora do Município;
- d) Apoiar a clubes e atletas nas diversas modalidades esportivas que representam o Município em corridas, torneios, e campeonatos intermunicipais e interestaduais;
- e) Administrar os equipamentos esportivos do Município;
- f) Inventariar os espaços esportivos do Município nas zonas urbana e rural;
- g) Apoiar as comunidades esportivas e associações de moradores com vista à manutenção de campos, quadras, parques infantis nos bairros, distritos e povoados;
- h) Exercer outras competências correlatas.

Gerência de Lazer

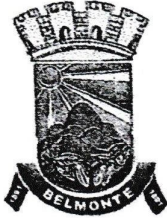
- a) Promover eventos visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- b) Planejar atividades de entretenimento para crianças, deficientes visuais e físicos e idosos nas zonas rural e urbana;
- c) Organizar eventos informativos e atividades recreativas para os diferentes segmentos da comunidade;
- d) Realizar atividades integradoras nos bairros da cidade;
- e) Promover o intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais municipais, estaduais, federais e internacionais, visando à realização de ações sócio-culturais;
- f) Exercer outras competências correlatas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover e executar a política de agricultura competindo-lhe:

Pela Diretoria de Agricultura

Gerência de Abastecimento

- a) Definir a política de abastecimento para o Município;
- b) Elaborar projetos de abastecimento de feiras livres do Município e seus distritos;
- c) Ordenar e disciplinar a Central de Abastecimento e feiras livres do Município e seus distritos, de acordo com a legislação pertinente;
- d) Executar as atividades relativas à produção e distribuição de alimentos, objetivando melhor acesso à população carente.
- e) Exercer outras competências correlatas. .



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
GABINETE DO PREFEITO**

Gerência de Desenvolvimento Rural

- a) Fomentar a atividade da agropecuária visando atender à demanda do agronegócio;
- b) Assessorar as ações desenvolvidas na zona rural visando o desenvolvimento sócio-econômico dos produtores rurais;
- c) Promover o associativismo e cooperativismo na zona rural;
- d) Promover o desenvolvimento da agricultura familiar;
- e) Estimular a prática da agricultura sustentável e do cultivo orgânico;
- f) Promover eventos agropecuários;
- g) Administrar os equipamentos agropecuários do Município;
- h) Exercer outras competências correlatas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Interior, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade planejar, apoiar, coordenar e executar a política de descentralização e desenvolvimento rural em todas as suas dimensões, assim como articular e mobilizar as ações governamentais voltadas para a descentralização da execução de obras e serviços de interesse locais, de modo a garantir maior agilidade e eficiência das ações do Governo Municipal, junto à comunidade de Belmonte, competindo-lhe:

Pela Diretoria de Apoio a Obras e Serviços do Interior

➤ Pelas Gerências de Serviços

- a) Aproximar as políticas e ações municipais do cidadão usuário, promovendo o inter-relacionamento entre a prefeitura e o cidadão;
- b) Contribuir na formulação do plano de Ação Municipal, propondo programas Setoriais de sua competência e colaborando na elaboração de programas gerais;
- c) Subsidiar e executar programas de esclarecimento ao político, facilitando a difusão de informações para orientação ao cidadão, quanto a planos, programas, projetos, serviços, normas e procedimentos legais, obrigações tributárias, entre outras;
- d) Executar levantamentos de dados cadastrais, possibilitando maior conhecimento das particularidades de cada localidade, viabilizando a busca de soluções específicas;
- e) Subsidiar a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- f) Fiscalizar ações e atividades de particulares, observada a legislação pertinente e no limite de competência que lhe for atribuída pelo chefe do executivo e demais entidades da Administração Municipal;
- g) Acompanhar as ações do Poder Municipal nas localidades integrantes da sua pasta;
- h) Executar obras e serviços de pequeno porte mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- i) Agilizar a tramitação de expedientes de ordem interna, evitando deslocamento desnecessário dos interessados;
- j) Executar as atividades que serão descentralizadas, a partir das decisões emanadas do Gabinete do Prefeito, bem como contribuir para a elaboração de programas e projetos que visem à desconcentração e à descentralização administrativa;
- k) Promover a articulação com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento de suas atividades;
- l) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua jurisdição, as normas vigentes na administração Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações própria consignada do Orçamento vigente, "nos termos do Art.20, da Lei Complementar 101, de 2000".

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, em 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2008.


**IÊDO JOSE MENEZES ELIAS
PREFEITO**